

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUI/SINTE-PI

Art. 1º - A Comissão Eleitoral Estadual, composta por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, se reunirá, com antecedência mínima de 24 horas, e ocorrerá com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros titulares, em primeira convocação e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com os presentes.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral das regionais, que é vinculada à Comissão Eleitoral Estadual, será composta por 03 (três) membros titulares, podendo, se for o caso, ainda ter 2 (dois) suplentes.

Art. 2º - A Eleição do SINTE-PI será realizada em 17 de junho de 2025.

Art. 3º - Poderá votar o associado quite com a tesouraria da entidade que tenha se associado pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições, conforme folha de sócio do mês de janeiro de 2025.

§ 1º – Considera-se quite, para efeitos deste Regimento, o associado que, até o dia 18 de janeiro de 2025, atenda o disposto no art. 66, bem como os sócios respectivos enumerados no art. 60, todos do Estatuto do SINTE-PI.

§ 2º- No ato da votação, o filiado deverá apresentar o contracheque ou a matrícula e um documento oficial com foto.

§ 3º – Se não constar o nome do associado votante no caderno de votação no local e na seção de sua votação, o associado votará em separado, devendo apresentar cópia do contracheque de dezembro de 2024, um documento oficial com foto, para a segurança do pleito, que comprove que é eleitor do local de votação, apresentar a sua lotação na unidade escolar de Teresina-PI, e nas regionais, o comprovante de endereço.

a – a cédula de votação será colocado em um envelope e lacrado juntamente com o contracheque e colocado na urna de votação, para aferição prévia quanto a condição apta a votar.

b- constatado que o comparecente está apto a votar, o voto será misturado ao demais votos, preservando o sigilo do voto.

§ 4º – é proibido a votação de associado fora do seu local de votação e de sua urna de votação.

Art. 4º - Poderá ser votado o associado quite com a tesouraria da entidade que tenha se associado pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições, com base no art. 66, § 2º do Estatuto do SINTE-PI.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de registro das chapas, firmadas pelos candidatos a presidente do dia 12 a 18 de maio de 2025, nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sede do SINTE-PI em Teresina-PI para inscrição da chapa estadual e na sede das regionais para inscrição da chapa regional.

§ 1º - As inscrições de chapas deverão ser feitas para a Direção Estadual e Conselho Fiscal junto a Comissão Eleitoral Estadual e para as Diretorias Regionais nas respectivas Comissões Eleitorais Regionais;

§ 2º - O pedido de registro de chapa deverá ser acompanhado obrigatoriamente de cópias da Identidade Civil (RG) ou CNH, do contracheque dezembro de 2024 de todos os vínculos que possua com entes públicos e a autorização expressamente assinada, individualmente, por cada associado que comporá a chapa inscrita, conforme autorização em anexo e relacionar, por escrito e em duas vias, cada associado a função que exercerá na direção do sindicato.

I. Se a chapa não cumprir com os requisitos contidos neste artigo lhe será negado o registro pela Comissão Eleitoral e conseqüentemente não concorrerá ao pleito eleitoral.

II. A chapa indicará, por escrito, o seu representante, com especificação de um número de telefone, com WhatsApp e e-mail, para as citações e notificações necessárias.

a. os representantes chapas serão considerados como citados ou notificados na data e horário que as receberam as citações ou notificações, iniciando o prazo regimental;

b. poderá, também, os representantes das chapas serem citados ou notificados por via de SMS ou por ligação telefônica, e nesse caso, a comissão eleitoral certificará a data e horário da comunicação do Representante da Chapa.

c. se por algum motivo o representante da chapa dificultar a ciência da sua citação ou da sua notificação, considerará como citado ou notificado a data e o horário que a Comissão Eleitoral lhes enviou.

Art. 6º - Até o dia 23 de maio de 2025 serão fixados no quadro de Editais da Entidade sede e/ou núcleo respectivo, para conhecimento dos associados, os nomes de todos os candidatos à Direção Estadual, Conselho Fiscal e Diretoria dos Núcleos Regionais.

§ 1º - A impugnação do Registro de chapa será feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar a partir da divulgação dos nomes dos candidatos e por escrito, dirigido a sua respectiva comissão eleitoral.

§ 2º - Caso haja impugnação de chapa, no todo ou em parte, a chapa impugnada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de notificada, para apresentar defesa escrita; e, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas, depois do prazo de defesa, para proferir a decisão acerca da impugnação;

§ 3º - Sendo deferida, pela Comissão Eleitoral, o pedido de impugnação da chapa:

I- Se a impugnação deferida for em relação a totalidade da chapa, não poderá concorrer ao pleito;

II – Se a impugnação deferida for somente em relação a algum membro da chapa impugnada, fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, a partir da notificação da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral designará os mesários e a distribuição dos mesmos nas respectivas seções eleitorais, não havendo necessidade de ser servidor da educação, mas deve ser maior de idade.

Parágrafo Único – A mesa receptora de votos será composta de até 03 (três) mesários, sendo presidente, primeiro e segundo secretários.

Art. 8º - As mesas receptoras de votos serão instaladas à 8:00 h (oito horas) e seus trabalhos iniciarão às 8:30 00 h (oito horas e trinta minutos), e encerrar-se-ão às 19:00 h (dezenove horas) em todo o Estado do Piauí.

Parágrafo Único - às 19:00h (dezenove horas) serão distribuídas senhas a todos os eleitores que estiverem na fila de votação, para que possam votar.

Art. 9º - Serão instaladas mesas receptoras de voto na Capital, nas sedes regionais e nos municípios que tenham no mínimo 14 (quatorze) associados.

§ 1º - A Comissão eleitoral, nas sedes regionais, poderá unir duas ou mais cidades com número inferior a 14 (quatorze) associados, onde instalará uma urna para os associados.

§ 2º - Em Teresina serão instaladas uma urna na Secretaria de Educação de Educação e Cultura do Estado do Piauí (SEDUC) e três urnas nos antigos complexos escolares: Mocambinho, Poty Velho, Centro, Marquês, São Cristóvão, Fátima, Dirceu I, Dirceu II, Bela Vista, Parque Piauí, Monte Castelo, São Pedro, Cristo Rei e três urnas para votação dos sócios aposentados, sob a condição do Governo do Estado do Piauí fornecer ao Sindicato a lista dos locais de lotação dos filiados de Teresina-PI, dentro de no mínimo 30 dias antes das eleições.

I – se o Governo do Estado do Piauí não fornecer ao Sindicato, dentro de 30 dias antes das eleições, as informações dos locais da lotação dos servidores filiados ao sindicato, a Comissão Eleitoral deverá estabelecer locais de urna no Centro de Teresina-PI, podendo, se for, o caso, estabelecer urnas em outros locais para a votação dos eleitores do SINTE-PI, podendo os cadernos de votação serem feitos de acordo com a ordem de matrícula crescente do filiado ou por ordem alfabética;

II –os filiados aposentados do Sindicato residentes em Teresina-PI e os filiados da rede de educação do Município de Teresina-PI terão seus locais de urnas instaladas no Centro de Teresina-PI.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Estadual estabelecerá em cada núcleo regional a quantidade de urnas necessária para o bom andamento das eleições e para a proteção dos filiados.

§ 4º - Os locais de votação e distribuição dos eleitores por seção serão divulgados em portaria da lavra da Comissão Eleitoral, a ser fixada nas sedes regionais da Entidade e em Teresina-PI, na Sede Estadual, 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 10 - A Comissão eleitoral designará as 5(cinco) mesas apuradoras na Capital, uma em cada Sede Regional e uma em cada município com, no mínimo 14 (quatorze) associados.

§ 1º - A mesa apuradora será composta por 03 (dois) membros, um presidente e um secretário, podendo ser a comissão eleitoral ou pessoas designadas pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Na Capital a apuração ocorrerá em local único, no Clube Social do SINTE-PI, localizado na Rua Manoel Domingues, 2520, bairro Marquês, Teresina-PI;

§ 3º - Em cada Sede Regional e nos municípios com no mínimo 14 (quatorze) associados, apuração será feita nos respectivos locais de votação.

Art. 11 – As chapas concorrentes receberão a listagem de votantes até 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante requerimentos, por escrito, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 12 – As chapas terão o direito de indicar apenas 01 (um) fiscal para cada mesa receptora de votos e para cada mesa apuradora de votos, devendo o mesmo ser sócio do SINTE-PI, que deverá comprovar através de contracheque e com um documento de identificação com foto.

Art. 13 – Serão adotadas duas cédulas de votação, uma para eleição dos Membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal e, a outra, para a Diretoria Regional, com cores diferentes.

Art. 14 – Será vetada a utilização de recursos e meios do SINTE-PI para beneficiar a campanha de qualquer chapa.

Parágrafo Único. O Sindicato garantirá as Comissões Eleitorais todas as condições necessárias para realização do pleito eleitoral, tais como: recursos financeiros, infraestruturas, materiais, meio de locomoção e etc.

Art. 15 – O resultado final será divulgado pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após o pleito e proclamada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 1º - Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso à comissão Eleitoral no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) para a Comissão Eleitoral;

§ 2º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar a maior média de idade.

Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância pela Comissão Eleitoral Estadual.

Teresina-PI, 24 de abril de 2025.

Conselho Geral do SINTE-PI